

**Procedimento administrativo nº 06/2024**

**SIMP nº 000091-081/2024**

**RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 07/2024**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 127 e 129 da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/93 e Resolução 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

**CONSIDERANDO** que a 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus/PI instaurou o procedimento administrativo nº 06/2024, com o objetivo de adotar as medidas necessárias para impedir o uso de celulares e aparelhos congêneres durante as aulas nas escolas públicas e particulares do município de Currais/PI;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, e 129 da CF; art. 1º, caput, da Lei nº 8.625/93);

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS**

Rua Vereador Airan Miranda, nº 231, Judite Piauilino, Bom Jesus/PI, CEP: 64.900-000  
E-mail: 2pjbomjesus@mppi.mp.br



**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS/PI**

**CONSIDERANDO** ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a criança e o adolescente têm especial proteção do Estado, sendo dever do Poder Público, da sociedade e da família assegurá-los, de acordo com o art. 227 da Constituição Federal, "com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

**CONSIDERANDO** que "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão" (art. 227, da CRFB/88);

**CONSIDERANDO** que "As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS**

Rua Vereador Airan Miranda, nº 231, Judite Piauilino, Bom Jesus/PI, CEP: 64.900-000  
E-mail: 2pjbomjesus@mppi.mp.br



**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS/PI**

abuso dos pais ou responsável” (art. 98, *caput* e incisos I e II, da Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente);

**CONSIDERANDO** que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, conforme artigo 205 do texto constitucional;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos moldes do art. 201, VIII do ECA;

**CONSIDERANDO** que a educação de qualidade é direito fundamental do ser humano, inserida no rol de direitos sociais, consoante firmado no artigo 6ª da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que nas questões de indisciplina cabe a intervenção pedagógica, com respaldo no regimento interno vigente na unidade escolar;

**CONSIDERANDO** que o art. 15 do ECA aduz que a criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis;

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS**

Rua Vereador Airan Miranda, nº 231, Judite Piauilino, Bom Jesus/PI, CEP: 64.900-000  
E-mail: 2pjbomjesus@mppi.mp.br

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS/PI**

**CONSIDERANDO**, por fim, que compete ao Ministério Público Estadual expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 27.º, par. único, inc. IV, da Lei Federal 8.625/93).

**RESOLVE** sem prejuízo de outras medidas cabíveis, **RECOMENDAR** à Secretaria Municipal de Educação e aos representantes das escolas particulares de Currais/PI:

1. Que orientem os diretores de escolas a promoverem as medidas administrativas necessárias para impedir que celulares e aparelhos congêneres permaneçam LIGADOS no período em que as aulas estiverem sendo ministradas, salvo quando a utilização do aparelho estiver vinculada à atividade pedagógica em curso, observando, contudo que:

1.1 - É preciso que o direito de propriedade dos estudantes seja respeitado, de maneira que qualquer proibição ao uso de aparelhos eletrônicos deve se restringir ao ambiente escolar e ao período de aula;

1.2 - SOMENTE SERÁ PERMITIDA A UTILIZAÇÃO DESSES APARELHOS NO RECREIO, haja vista que neste período não há prejuízo para o ensino;

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS**

Rua Vereador Airan Miranda, nº 231, Judite Piauilino, Bom Jesus/PI, CEP: 64.900-000  
E-mail: 2pjbomjesus@mppi.mp.br



**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS/PI**

1.3 - Mesmo no período em que se permite a utilização dos aparelhos (recreio), caso constatado, pelas autoridades escolares, que a tecnologia esteja propiciando situações perniciosas para o aluno, prejudicando a sua formação ou o seu ensino, poderá ser determinado o desligamento imediato do referido objeto. Incontinente, os pais ou responsável serão chamados para tomar conhecimento dos fatos, exigindo-lhes que tomem as providências necessárias.

2. Adotem providências visando a conscientização dos alunos sobre a interferência do telefone celular nas práticas educativas, prejudicando seu aprendizado e sua socialização, por meio de campanhas educacionais e palestras;

3. Garantam que os alunos tenham conhecimento da proibição, com afixação de avisos em locais visíveis nas salas de aula, bibliotecas e demais espaços.

O Ministério Público Estadual deverá ser comunicado, **no prazo de 20 (vinte) dias**, a partir do recebimento da presente, sobre o acatamento dos termos desta recomendação ou encaminhada a fundamentação jurídica que justifique o não acatamento, conforme artigo 10 da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS**

Rua Vereador Airan Miranda, nº 231, Judite Piauilino, Bom Jesus/PI, CEP: 64.900-000  
E-mail: 2pjbomjesus@mppi.mp.br



**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS/PI**

Fica advertido o destinatário que a ausência de resposta implicará na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis.

Bom Jesus/PI, datado e assinado eletronicamente.

**MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA**

Promotor de Justiça

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Piripiri

Respondendo pela 2ª PJ de Bom Jesus/PI

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS**

Rua Vereador Airan Miranda, nº 231, Judite Piauilino, Bom Jesus/PI, CEP: 64.900-000  
E-mail: 2pjbomjesus@mppi.mp.br

